



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

ENCAMINHADO

Em 20 / 02 / 19

PROCOLO

Nº: 047/19

Data: 18/02/2019

Hora: 10:08

Visto: Adejacir

INDICAÇÃO:

EMENTA: Indica a limpeza de terreno baldio na Rua João Mazini – Vila Independência, de propriedade particular em frente ao nº. 458.

ANDRÉ DE LIMA, vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, a limpeza de terreno baldio na Rua João Mazini – Vila Independência, de propriedade particular em frente ao nº. 458.

JUSTIFICATIVA

Na Lei Complementar 073/03 – Código de Postura diz...

Art. 95. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis conservarem em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Art. 96. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade e vilas. § 1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou da publicação do edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam à limpeza e, quando for o caso, a remoção de lixo depositado.

§ 2º. Expirado o prazo, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo, exigindo dos proprietários, além da multa, calculada com base em 300 (trezentas) UFMs. o pagamento do preço do serviço.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.


ANDRÉ DE LIMA
Vereador - DEM